



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 162/2016
PROCESSO Nº 156/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

Entre o **Município de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 46.634.291/0001-70, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, o Senhor HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, nº 700, Vila Nasti II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MADRI LTDA**, com sede à Avenida Nishimbo do Brasil, nº 1817, Vila Camarão, CEP 18205-720, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.234/0001-20 e Inscrição Estadual nº 371.123.108.111, e-mail: construtoramadri@construtoramadri.com.br, neste ato representada pelo Sr. RICARDO FERRAZ BLASSIOLI, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 635.727.291-49 e RG nº 16.920.688 SSP/SP, e-mail: ricardo@construtoramadri.com.br, residente e domiciliado à Rua Professora Esmênia de Moura, nº 171, Bairro Parque Residencial Colina das Estrelas, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Concorrência Pública nº 02/2016**, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Contratual tem por objeto a **execução, pela CONTRATADA, DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS CORONEL JOAQUIM LEONEL, NO CENTRO; MAJOR ANTÔNIO ARRUDA, PADRE INÁCIO DE ARAÚJO FERREIRO E JÚLIO ROLIM DE MOURA, NA VILA OLHO D'ÁGUA; E SUNANDA AGUIAR LISBOA, NO JARDIM SHANGRILÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

1.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

2.1.1 - O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para **ADEQUAÇÕES** às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

2.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.3 - A CONTRATADA deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.2 - Após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE caução, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - **O PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontado os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo. Tal **PRORROGAÇÃO** poderá ser realizada a critério das partes, dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser **ALTERADO** por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga, se houver acordo entre as partes;

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar antes de iniciar os serviços e no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, conforme exigência do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016.

3.2 - **REGIME DE CONTRATAÇÃO:** Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.3 - **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:** A CONTRATADA poderá executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4 - **FISCALIZAÇÃO:** O CONTRATANTE será **REPRESENTADA** pelo Engenheiro Civil Marcos Ferraresi da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e **FISCALIZAÇÃO**, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

3.4.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da **FISCALIZAÇÃO**;

3.4.2 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Termo Contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.3 - A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer um dos integrantes do grupo de direção local;

3.4.4 - Deverá o fiscalizador **MENSALMENTE EMITIR RELATÓRIO** sobre a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal;

3.4.5 - A FISCALIZAÇÃO se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por instituto competente para essa finalidade.

3.5 - **REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá manter à frente dos trabalhos um engenheiro ou arquiteto, preposto e **RESPONSÁVEL**, que a representará na execução deste Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6 - **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA:** A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra o **DIÁRIO DE OCORRÊNCIA** destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da FISCALIZAÇÃO, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

3.7 - **SUBEMPREITADA:** A CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBEMPREITAR os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pelo CONTRATANTE, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.8 - **DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.9 - Os serviços serão executados sob a **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo Contratual e os problemas observados nos serviços, devendo ser obedecido rigorosamente o disposto no Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e na proposta vencedora;

3.9.1 - A existência de ação fiscalizadora do CONTRATANTE não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA no que lhe compete.

3.10 - Os **EQUIPAMENTOS** para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.11 - Os serviços executados deverão seguir as **REGRAS** estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao Edital da Concorrência Pública nº 02/2016.

3.12 - A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - MATERIAIS: Fornecer todo o material, que deverá ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a **FISCALIZAÇÃO** a ser exercida pelo **CONTRATANTE** e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado **MATERIAL**, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da **FISCALIZAÇÃO**, cabendo a este último a decisão final;

4.1.2 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser **SUBSTITUÍDOS** por outros **EQUIVALENTES**, mediante expressa autorização da **FISCALIZAÇÃO**, para cada caso particular;

4.1.3 - Retirar do recinto das obras os materiais **IMPUGNADOS** pela **FISCALIZAÇÃO** dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito;

4.1.4 - Responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE** pelas **PERDAS, DANOS, QUEBRAS e DESPERDÍCIOS** de materiais a serem empregados na obra.

4.2 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS: Fornecer e conservar na obra todo o **MAQUINÁRIO**, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento;

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a **SUBSTITUIÇÃO** imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - MÃO DE OBRA: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única **EMPREGADORA**;

4.3.1 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, EPIs., alimentação e demais **EXIGÊNCIAS** das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Itapetininga;

4.3.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a **RETIRAR DA OBRA**, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operário, funcionário ou subordinado seu de qualquer espécie, e que, a critério da **FISCALIZAÇÃO** venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica;

4.3.3 - A **CONTRATADA** é **RESPONSÁVEL**, perante o **CONTRATANTE**, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras;

4.3.4 - A **CONTRATADA** se **RESPONSABILIZARÁ** perante o **CONTRATANTE**, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5 - A CONTRATADA promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição do CONTRATANTE conforme art. 75 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

4.3.6 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos);

4.3.7 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por outros **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, considerados necessários e não previstos que venham a ocorrer, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pelo CONTRATANTE e por esta forem autorizados;

4.3.8 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Termo Contratual.

4.4 - LIMPEZA DO LOCAL DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá manter a **OBRA LIMPA**, com remoção de entulhos e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população;

4.4.1 - A CONTRATADA deverá realizar também a **LIMPEZA FINAL** da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

4.5 - VIGILÂNCIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de **VIGILÂNCIA**, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - SEGURANÇA NO LOCAL DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a **SEGURANÇA** das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros;

4.6.1 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer **ACIDENTES** no trabalho de execução das obras, bem como as **INDENIZAÇÕES** que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados;

4.6.2 - A CONTRATADA, juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato, deverá providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade;

4.6.3 - A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de **IDENTIFICAÇÃO** da obra, conforme modelo e padrões apresentados pelo CONTRATANTE, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.4 - A CONTRATADA para a execução da obra deverá efetuar a **MATRÍCULA CEI** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>;

4.6.5 - A CONTRATADA se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com a redação dada pela Lei 9.854/00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.6 - A CONTRATADA deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pelo CONTRATANTE, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto deste instrumento contratual.

4.6.7 - A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.7 - A CONTRATADA deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA.

4.8 - Se a CONTRATADA estiver em situação de recuperação judicial/extrajudicial, deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de FISCALIZAÇÃO.

4.9 - Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e neste Termo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

5.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

5.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Contrato.

5.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 01 (uma) **VIA PROTOCOLADA** no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

6.2 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado **TERMO DE NÃO RECEBIMENTO**, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3 - O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa CONTRATADA junto a Secretaria de Obras e Serviços através da **MEDIÇÃO FINAL**, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega da **CND DA RESPECTIVA CEI (INSS)** referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final no Setor de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 - DECORRIDOS ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.5 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos TRABALHOS EXECUTADOS, ainda que verificadas após sua aceitação pelo CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil;

7.1.1 - Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro e determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem **VÍCIOS OU DEFEITOS OU INCORREÇÕES resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;**

7.2.1 - A CONTRATADA dará início aos serviços de **CORREÇÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.**

7.3 - Da **GARANTIA prestada pela CONTRATADA como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.**

7.4 - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser **COMPLEMENTADO dentro do prazo designado pelo CONTRATANTE, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.**

7.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará **RETIDA e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Pelo **INADIMPLENTO de qualquer condição ou cláusula do edital da Concorrência Pública nº 02/2016, ou pela inexecução total ou parcial deste Termo Contratual, o CONTRATANTE aplicará as seguintes multas e/ou **SANÇÕES**, de acordo com a infração cometida, **SENDO GARANTIDA A DEFESA PRÉVIA:****

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de **PARALISAÇÃO OU FALTA constatada sem motivo justificado e relevante, limitada a 10 (dez) dias;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço NÃO ACEITO pela FISCALIZAÇÃO, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada, pela FISCALIZAÇÃO, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, limitada a 10 (dez) dias;

8.1.4 - Multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia de **ATRASO NA ENTREGA** da obra, limitada a 10 (dez) dias;

8.1.5 - Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato por dia pelo **DESCUMPRIMENTO** das Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo Contratual, ou quaisquer outras cláusulas deste Contrato, limitada a 10 (dez) dias;

8.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das **NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, limitada a 10 (dez) dias;

8.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitada a 10 (dez) dias, pela não APRESENTAÇÃO DO PCMAT (NR 18) E O PCMSO (NR 7), no prazo previsto no subitem 3.1.2 deste Termo, para verificação da utilização dos EPI's e trabalhos sob o sol;

8.1.8 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, limitada a 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E UMA CÓPIA DO RECIBO CORRESPONDENTE**, no prazo previsto no subitem 3.1.2 deste Termo;

8.1.9 - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.8, ou em caso de **FALTA GRAVE OU REINCIDÊNCIA** dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, o Contrato poderá ser rescindido, caso este em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores;

8.1.10 - A **RECUSA** da CONTRATADA em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no edital da Concorrência Pública nº 02/2016 sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista na Cláusula Sétima deste Termo Contratual caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta;

8.1.11 - Na hipótese supra o CONTRATANTE poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação, conforme artigos 64 e 81, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.12 - Se a CONTRATADA NÃO INICIAR OS SERVIÇOS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, ou **JUSTIFICADAMENTE E APÓS AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA**, até o máximo de 10 (dez) dias, a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que o CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.13 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens desta Cláusula, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

8.3 - Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos. Em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio na especificação correta, a CONTRATADA deverá iniciar os **SERVIÇOS DE CORREÇÃO** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da comunicação a respeito por escrito com a assinatura do FISCAL e do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Termo Contratual e na Lei de Licitações não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5 - Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA por inadimplência, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A contratação decorrente da Concorrência Pública nº 02/2016 será suportada pelos recursos efetivamente transferidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga através dos recursos do tesouro municipal, e respectivos aditamentos ou alterações e os **PAGAMENTOS** dos serviços efetivamente realizados serão efetuados **EXCLUSIVAMENTE** mediante crédito na conta bancária da CONTRATADA e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da FISCALIZAÇÃO.

9.2 - As **MEDIÇÕES** deverão ser efetuadas no **ÚLTIMO DIA ÚTIL** de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico do Município, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do **MÊS SEGUINTE** ao medido.

9.3 - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia contado a partir da entrega da medição e da Nota Fiscal, ambas devidamente vistas pela FISCALIZAÇÃO e aceita pela Secretaria de Obras e Serviços. Os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições ao CONTRATANTE, sempre através da conta corrente da contratada;

9.3.1 - A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** na prestação de serviços fica condicionada à legislação local do emitente e, referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica;

9.3.2 - O pagamento da **ÚLTIMA MEDIÇÃO** somente ocorrerá após a CONTRATADA realizar a entrega técnica e a mesma ter sido aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nos termos do subitem 6.2 da Cláusula Sexta deste Termo Contratual.

9.4 - Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

atualização monetária.

9.5 - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Concorrência Pública nº 02/2016, Processo Administrativo nº 156/2016, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros **PAGAMENTOS, sem o qual o mesmo ficará **RETIDO** por falta de informação fundamental.**

9.6 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

9.6.1 - Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços;

9.6.2 - Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior;

9.6.3 - Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior;

9.6.4 - Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho;

9.6.5 - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a devida anotação negativa de débitos previdenciários;

9.6.6 - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.7 - Em caso de devolução da fatura para **CORREÇÃO, o prazo para pagamento passará a fluir após a nova representação à Secretaria de Obras e Serviços.**

9.8 - Em eventuais **ATRASOS no pagamento, quando por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.**

9.9 - A **AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES ATUALIZADAS relativas à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a CONTRATADA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;**

9.9.1 - Na ocorrência de **SUSPENSÃO DE PAGAMENTO aqui prevista, a CONTRATADA não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio da prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na Cláusula Oitava deste Termo Contratual.**

9.10 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de **DESCONTAR de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.**

9.11 - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.12 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO do Município, de **VÍCIOS OU DEFEITOS decorrentes de mão de obra ou material empregado pela CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.12.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito;

9.12.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

9.13 - A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

9.14 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.14.1 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de **RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.15 - A não apresentação das comprovações de que tratam o item 9.14 e o subitem 9.14.1 desta Cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, e após esse período serão **REAJUSTADOS** de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado
P₀ = Preço proposto
I = índice do mês de reajuste
I₀ = índice do mês de apresentação da proposta

10.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 - A CONTRATADA deverá comprovar que está em **SITUAÇÃO REGULAR** perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pelo CONTRATANTE devendo manter essa condição até o final do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os **RECURSOS FINANCEIROS** para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 210 de 10/06/2016

Ficha nº 347

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 15 Urbanismo

Sub Função: 451 Infra-estrutura urbana

Programa: 0029 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 1009 Ampliação, pavimentação e recapeamento do Sistema Viário

Categ. Econômica: 4.4.90 Obras e Instalações

Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

Tal **DOTAÇÃO** está vigente no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo de orçamentos futuros, e no que couber art. 7º, § 2º, item III, ou conforme previsto art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 - Dos atos e **DECISÕES** exarados na Concorrência Pública nº 02/2016 caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** previstas no Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 ou das obrigações assumidas neste contrato, quanto, especialmente, se tratar daquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação de serviços, ressalvados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e com as obrigações assumidas neste contrato.

15.2 - Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à CONTRATADA:

15.2.1 - Facilitar a fiscalização do objeto;

15.2.2 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante o Município, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada;

15.2.3 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários;

15.2.4 - A CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pelo CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro;

15.2.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

16.1 - O **INADIMPLEMENTO** de qualquer item do Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e/ou do presente contrato ensejará, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas no ref. edital e/ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

17.2 - A **RESCISÃO** dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA. Se a empresa deixar de cumprir qualquer exigência ou Cláusula deste Contrato, a rescisão ficará a critério do CONTRATANTE.

17.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.5 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 - Em caso de **RESCISÃO JUSTIFICADA**, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, a **CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO** e de qualificação exigida na Concorrência Pública nº 02/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Integram o presente contrato o Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, todos constantes do Processo nº 156/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

22.1. É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 2.105.015,16 (dois milhões cento e cinco mil e quinze reais e dezesseis centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 04 de agosto de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



CONSTRUTORA MADRI LTDA
Representante legal: Ricardo Ferraz Blassioli
RG nº 16.920.688 SSP/SP
CPF nº 635.727.291-49

TESTEMUNHAS:

01) 
Nome: _____
RG: Izabella Moura Teixeira
Agente de Compras

02) 
Nome: _____
RG: Marcos Ferraresi
Departamento de Engenharia
Secretaria de Obras
CREA 5069240217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

CONTRATO Nº 162/2016
PROCESSO Nº 156/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS CORONEL JOAQUIM LEONEL, NO CENTRO; MAJOR ANTÔNIO ARRUDA, PADRE INÁCIO DE ARAÚJO FERREIRO E JÚLIO ROLIM DE MOURA, NA VILA OLHO D'ÁGUA; E SUNANDA AGUIAR LISBOA, NO JARDIM SHANGRILÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ADVOGADO(S): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 04 de agosto de 2016.

Assinatura: 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: 

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA
Nome e Cargo: RICARDO FERRAZ BLASSIOLI – SÓCIO-DIRETOR
E-mail institucional: construtoramadri@construtoramadri.com.br
E-mail pessoal: ricardo@construtoramadri.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

CONTRATO Nº 162/2016

PROCESSO Nº 156/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS CORONEL JOAQUIM LEONEL, NO CENTRO; MAJOR ANTÔNIO ARRUDA, PADRE INÁCIO DE ARAÚJO FERREIRO E JÚLIO ROLIM DE MOURA, NA VILA OLHO D'ÁGUA; E SUNANDA AGUIAR LISBOA, NO JARDIM SHANGRILÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

Nome: ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço do Setor: Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jd. Marabá, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9575
E-mail: obras@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 04 de agosto de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ARMANDO BENEDITO MORELLI FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 20.549.175/0001-60

CONTRATADA: CONSTRUTORA MADRI LTDA

CNPJ Nº: 00.359.234/0001-20

CONTRATO Nº 162/2016

PROCESSO Nº 156/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2016

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS CORONEL JOAQUIM LEONEL, NO CENTRO; MAJOR ANTÔNIO ARRUDA, PADRE INÁCIO DE ARAÚJO FERREIRO E JÚLIO ROLIM DE MOURA, NA VILA OLHO D'ÁGUA; E SUNANDA AGUIAR LISBOA, NO JARDIM SHANGRILÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR (R\$): R\$ 2.105.015,16 (dois milhões cento e cinco mil e quinze reais e dezesseis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 04 de agosto de 2016.



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E-mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: hiramjr@me.com